



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 499.321 - RS (2014/0079715-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA
ADVOGADOS : JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
SÉRGIO BUSHATSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO : STEFANI DE LIO
ADVOGADO : GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 499.321 - RS (2014/0079715-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA**
ADVOGADOS : **JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)**
 SÉRGIO BUSHATSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO : **STEFANI DE LIO**
ADVOGADO : **GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA**

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA., contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, pois não há necessidade de reexame de fatos e provas.
 2. A redução da condenação em lucros foi impugnada.
- É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 499.321 - RS (2014/0079715-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA
ADVOGADOS : JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
SÉRGIO BUSHATSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO : STEFANI DE LIO
ADVOGADO : GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante ante à incidência dos óbices constantes nas Súmula 7/STJ e 283/STF.

1. Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida. Eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, no que se refere à distribuição do ônus probatório, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

2. Da existência de fundamento não impugnado

O TJ/RS deixou de examinar o pedido de redução do valor da condenação em lucros cessantes, por considerá-lo inovação recursal. Não tendo havido impugnação a esse fundamento, permanece a incidência da Súmula 283/STF.

Desse modo, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0079715-7

AgRg no
AREsp 499.321 / RS

Números Origem: 02255306120138217000 10600011286 112813320068210114 11410600011286
11410700001134 1467397820138217000 2255306120138217000 70053717807
70054221122 70055009039 70055776421 964071020138217000

EM MESA

JULGADO: 21/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA
ADVOGADOS : JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
SÉRGIO BUSHATSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO : STEFANI DE LIO
ADVOGADO : GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA
ADVOGADOS : JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
SÉRGIO BUSHATSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO : STEFANI DE LIO
ADVOGADO : GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.